Exmo. Senhor

Presidente do Instituto Politécnico de Leiria

Prof. Doutor Nuno André O. Mangas Pereira

Rua General Norton de Matos, Apartado 4133

2411-901 Leiria

Recomendação n.º 1/2009-PE - Composição do Grupo de Trabalho para apresentação de proposta de Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente – representatividade do corpo dos estudantes

Com referência ao assunto em epígrafe, ao abrigo da competência prevista no artigo 57.º, n.º 2, al. b) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, remeto a V. Exa. a Recomendação n.º 1/2009-PE referente à deliberação, de 14 de Outubro de 2009, do anterior Conselho de Gestão do Instituto no que se refere à definição da composição do Grupo de Trabalho responsável pela apresentação proposta de Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente.

Com os melhores cumprimentos.

O Provedor do Estudante,

Dabado



Provedor do Estudante

Processo n.º: 1/2009-PE

Recomendação n.º 1/2009 de 12 de Novembro

Assunto: Composição do Grupo de Trabalho para apresentação de proposta de Regulamento de

Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente – representatividade do corpo dos estudantes

No exercício das funções de Provedor do Estudante tomei conhecimento que o anterior Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Leiria (IPL), reunido em 14 de Outubro de 2009, deliberou sobre a composição do Grupo de Trabalho que irá apresentar a proposta de Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente, a aprovar ao abrigo dos artigos 35.º-A e seguintes do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico¹ (doravante ECDESP).

Verifica-se que a representação dos estudantes naquele Grupo de Trabalho se cinge a um representante dos estudantes a designar pelas Associações de Estudantes.

Ao abrigo do artigo 57.º, n.º 2 al. b) dos Estatutos do IPL dirijo-me a V. Exa., através da presente Recomendação, tendo em consideração que, salvo melhor opinião, de acordo com o art. 44.º, n.º 1, al. d) dos Estatutos do IPL compete a V. Exa. "Superintender na gestão académica, decidindo, designadamente quanto à abertura de concursos, à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, à designação dos júris dos concursos e de provas académicas <u>e ao sistema e</u> regulamentos de avaliação de docentes e discentes;" (sublinhado e negrito nossos).

Nessa medida, considerando que cabe a V. Exa. a competência regulamentar na matéria em apreço julgo que também deverá ser V. Exa., na qualidade de Presidente, o órgão destinatário da presente Recomendação.

Considero que é meu dever, com vista a acautelar os interesses dos estudantes, suscitar junto de V. Exa. a razoabilidade do critério de representatividade utilizado para a definição da composição do supra citado Grupo de Trabalho.

D

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto.



Se por um lado o Grupo de Trabalho será constituído por um número de docentes muito superior e desproporcional face ao número de estudantes, por outro o facto de o Grupo de Trabalho só ter um estudante não permite alcançar uma participação efectiva dos estudantes do IPL no processo de elaboração do Regulamento.

Na verdade, o IPL tem 5 Escolas todas vocacionadas para áreas de saber diferenciadas, algumas com uma considerável distância física da cidade de Leiria, sendo que cada uma tem a sua dinâmica própria e problemas específicos.

Não se ignora que o artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10.09 (diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior) prevê que a aprovação dos Regulamentos é precedida de divulgação dos projectos e da sua discussão pelos interessados durante o período de um mês, podendo argumentar-se que os estudantes terão nessa sede a oportunidade de se pronunciarem.

Contudo, é consabida a fraca participação dos estudantes na vida da Instituição, o que se pode observar pelos níveis de abstenção verificados nos recentes processos eleitorais.

Não se pode igualmente deixar de equacionar uma eventual situação de dispensa de divulgação do projecto e da sua discussão pelos interessados, desde logo porque o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31.08, que altera o Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, dispõe que o primeiro processo de avaliação do desempenho tem lugar imediatamente após a entrada em vigor dos regulamentos aprovados por cada instituição de ensino superior ao abrigo do citado Estatuto e o n.º 2, do mesmo preceito, determina que os regulamentos referidos no n.º 1 são aprovados no prazo de 6 meses após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31.08.

Atenta a entrada em vigor no dia 1 de Setembro de 2009 do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31.08, verifica-se que se encontram já decorridos mais de 2 meses do citado prazo, o que com maior acuidade faz equacionar a eventualidade daquela dispensa.



O Grupo de Trabalho em apreço pelo facto de ser composto por vários membros, em diversas qualidades, configura a adopção de um importante mecanismo de promoção da efectiva participação de representantes tanto dos docentes como dos estudantes no processo concreto de elaboração do Regulamento, contudo tal objectivo não será efectivamente alcançado com a previsão de participação de apenas um estudante.

Pelo exposto, considero que a manutenção da representação do corpo dos estudantes do IPL apenas por um estudante constituirá uma violação do artigo 4.º dos Estatutos do IPL que consagra como princípio imanente à actividade do IPL e suas unidades orgânicas a democraticidade e participação de todos os corpos da instituição na administração e gestão da mesma.

Assim, ao abrigo do artigo 57.º, n.º 2 al. b) dos Estatutos do IPL, recomendo a V. Exa. que seja alterada a composição do Grupo de Trabalho em apreço, devendo ser definida uma nova composição que preveja a participação de um estudante por cada Escola do IPL, sugerindo-se que seja a Associação de Estudantes de cada Escola a designar um estudante para integrar o referido Grupo de Trabalho.

Na expectativa de que o acima exposto mereça o acolhimento de V. Exa. aguardo a transmissão do que houver por bem a respeito da presente Recomendação.

O Provedor do Estudante,

Rabad 5